

**Discurso de Apresentação da Conferência proferida no TCAS em 11-10-2015 pela Sr<sup>a</sup>**

**Prof<sup>a</sup> Dr<sup>a</sup> Alexandra Leitão, subordinada ao tema**

## **“A Modificação do Contrato Público”**

*Senhora Professora Doutora Alexandra Leitão; Senhores Conselheiros do Supremo Tribunal Administrativo; Senhores Juizes-Desembargadores; Senhora Procuradora -Geral Adjunta representante da Coordenação do Ministério Público e Senhores Procuradores-Gerais Adjuntos; Senhores Juizes de Direito e Senhores Procuradores; Senhores Secretários Superior e Judicial e Senhores Funcionários:*

*Começo por dar as boas vindas e agradecer, penhoradamente, o facto de Vossa Excelência ter acedido ao convite, em meu nome próprio e do Tribunal, designadamente da Secção de Contencioso Administrativo, e, mais uma vez, com uma referência especial às diligências feitas em meu nome pelo Senhor Juiz Desembargador, Dr. Paulo Gouveia, sem as quais esta iniciativa não seria uma realidade.*

*É para nós uma honra imensa em ter entre nós, aqui e agora, tão Distinta Professora da Faculdade de Direito de Lisboa e que intervém essencialmente na área de Direito Público, mormente, do Direito Administrativo.*

*Cumpre fazer uma apresentação o mais aproximada possível da pessoa e da Obra da Senhora Professora, embora seja por demais conhecida de todos os Magistrados que prestam serviço neste tribunal, na área do direito administrativo, sendo os ensinamentos ínsitos nas suas brilhantes obras evocados com inusitada frequência no tratamento de questões de grande complexidade, para fundamentar os acórdãos aqui produzidos e estabelecer e estabilizar as linhas jurisprudenciais sobre diversas matérias de índole substantiva e adjectiva.*

*A insigne conferencista, Senhora Professora Alexandra Ludomila Ribeiro Fernandes Leitão, é Doutora em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa desde janeiro de 2011, havendo anteriormente sido professora auxiliar da mesma Faculdade.*

Tem sido regente de diversas disciplinas de 1.º e 2.º ciclo, na área do Direito Administrativo, na Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa.

Vogal do Conselho Consultivo da Procuradoria-Geral da República desde 15 de Setembro de 2011.

Apresenta uma vasta e rica experiência profissional e académica em que avultam o desempenho dos cargos de Diretora executiva da revista do Instituto de Ciências Jurídico-Políticas e do Centro de Investigação de Direito Público, “e-Pública: Revista Eletrónica de Direito Público”.

É membro da Comissão de Coordenação Científica do Centro de Investigação de Direito Público, responsável pela área do Direito Administrativo, e investigadora do Centro de Investigação de Direito Público.

Foi Vogal do Conselho Superior da Magistratura, eleita pela Assembleia da República, entre junho de 2005 e dezembro de 2009.

A Sr<sup>a</sup>. Professora é portadora ainda de uma eclética experiência profissional não académica, com intensa actividade na área da consultoria e parecerística, tendo desempenhado o cargo de Consultora do Centro Jurídico da Presidência do Conselho de Ministros entre novembro de 1999 e abril de 2002 e Consultora Principal do mesmo serviço Diretora -Adjunta do Centro Jurídico da Presidência do Conselho de Ministros entre 21 de dezembro de 2009 e 10 de fevereiro de 2011.

A Veneranda conferencista tem obra publicada em temas de Direito Administrativo, de que se destacam as seguintes:

*-O enriquecimento sem causa da Administração Pública, Lisboa, 1998;*

*-O Direito da Defesa Nacional e das Forças Armadas, obra colectiva, realizada sob a coordenação do Prof. Doutor Jorge Miranda e do Prof. Doutor Blanco de Moraes, Lisboa, 2000;*

*-A proteção judicial dos terceiros nos contratos da Administração Pública, Coimbra, 2002;*

*-Contratos Interadministrativos, Coimbra, 2011;*

- *“Ilicitude e presunções de culpa na responsabilidade pelo exercício da função administrativa”*, atas da conferência *Novos temas da responsabilidade civil extracontratual das entidades públicas*, realizada em 5 de dezembro de 2012, na Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa;

- *“A utilização do domínio público hídrico por particulares”*, in *Direito da Água*, obra coletiva, Lisboa, 2013;

- *“A representação do Estado pelo Ministério Público nos tribunais administrativos”*, in *Revista Julgar*, n.º 20, 2013

- *Lições de Direito dos Contratos Públicos*, Lisboa, 2014

- *“Parcerias público-públicas”*, in *Novas fronteiras da contratação pública*, obra coletiva, Coimbra, 2014

- *“Enquadramento jurídico-constitucional da política pública de Educação”*, in *40 Anos de políticas públicas de Educação em Portugal. A construção democrática do ensino*, volume I, obra coletiva, Coimbra, 2014

- *“Direito fundamental à educação, mercado educacional e contratação pública”*, in *e-Pública: Revista eletrónica de Direito Público*, n.º 2, 2014, in [www.e-publica.pt](http://www.e-publica.pt).

*Sobre o tema da conferência, ele reveste-se de actualidade e da máxima importância pois envolve todo o tipo de questões que se deparam nos processos versando a contratação pública que se assumem da maior complexidade, mormente a modificação do contrato público que amiúde o Julgador tem de enfrentar.*

A modificação do contrato está sujeita aos limites do artigo 313.º do CCP, que se prendem, por um lado, com a intangibilidade do objeto (definido naquele preceito como as “prestações principais abrangidas pelo objeto do contrato”) e, por outro lado, com a garantia pelo respeito da concorrência: “a modificação não pode configurar uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência”, nos termos do artigo 313.º, n.º 1, parte

final, do CCP. Se este limite for violado, o ato administrativo de modificação (se esta for imposta unilateralmente) ou o contrato modificativo são impugnáveis judicialmente, visto que se trata, na prática, da adjudicação de um novo contrato sem sujeição a qualquer procedimento pré-contratual.

Trata-se de uma complexa e antiga matéria, mas ainda pouco abordada na jurisprudência dos tribunais administrativos posterior à entrada em vigor do CCP. No entanto, pode lembrar-se o Ac. deste TCA Sul de 21-3-2013, Proc. Nº 9580/12, onde já se fez uma abordagem a parte desta matéria, a propósito da alteração substancial de condição consagrada em acordo-quadro.

Uma nota final, para deixar no ar a pergunta: fará sentido distinguir o exercício do poder de modificação unilateral daquilo a que se chama *facto do príncipe*?

*É sobre o tipo de questões como as enunciadas e outras de idêntica ou maior complexidade que esperamos que Vossa Excelência nos ilumine, por ser, efectivamente, a pessoa mais indicada e mais versada na matéria.*

Tem, pois, a palavra a Ilustre Sr<sup>a</sup> Professora Doutora Alexandra Leitão.